



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000012411-3

CONTRATO Nº PS046/2022

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.120.933/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Paulo de Tarso Dalla Costa, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022**, sob o protocolo nº 2022.000012411-3 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA QUE ATUE COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, REALIZE CONCURSOS PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS ETAPAS E ATENDA AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O RECRUTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS (CREA/RS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. A atuação do agente compreende atividades, tais como: Realização em todas suas etapas de concursos públicos para a seleção de estagiários; negociação/convênio com instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; gestão, controle e contratação de aprovados; fornecimento de seguro individual de estágio ao estudante contratado; controle de vencimento de contratos; controle de recessos; controle, efetivação e emissão de documentos referentes a rescisões de estagiários; guarda de documentos dos estagiários; disponibilização dessas informações ao CREA/RS; repasse da bolsa-auxílio e demais valores de benefícios aos estagiários entre outras necessários à realização do estágio em conformidade com a lei federal nº 11.788/2008.

1.2.1. Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto

- Os candidatos à vaga de estágio deverão atender às condições especificadas pelo CREA/RS à contratada.
- Deverá planejar e organizar os concursos públicos em todas as suas fases com aval do CREA/RS, prestando todas as informações às partes interessadas.
- A descrição das atividades de estágio no termo de compromisso de estágio deverá corresponder àquela definidas pelo CREA/RS.
- Ajustar as condições de estágio através do Termo de Compromisso de Estágio para todos os estagiários contratados, observando as disposições da lei federal nº 11.788/2008 e eventuais alterações.
- A Contratada deverá exercer o papel de ligação entre o CREA/RS e as instituições de ensino às quais os estagiários contratados pelo CREA/RS estão vinculados.
- A empresa vencedora do certame deverá contratar e providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme Art. 9º, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.788/2008.
- O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como, o nome da companhia seguradora deverão constar do termo de compromisso de estágio.
- Os estudantes deverão estar regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível técnico e/ou superior devidamente registrados no Ministério de Educação e Cultura (MEC).
- Avisar ao CREA/RS e aos estudantes, com antecedência de 30 dias, o vencimento dos contratos de estágio e os recessos.
- Encaminhar quantos candidatos forem necessários para ocupar cada vaga de estágio.
- O candidato-estudante, que já estagiou no CREA/RS, poderá realizar a inscrição para concorrer à vaga, desde que tenha condições de estagiar por 12(doze) meses ou mais, considerando o prazo máximo de 2 anos permitido à parte concedente referido no art.11º da lei 11.788/2008.
- Para ingressar no estágio do ensino superior, o estudante deverá estar matriculado, no mínimo, no terceiro semestre do curso.
- Para ingressar no estágio do técnico de nível médio o estudante deve estar cursando, no mínimo, o primeiro semestre do curso.
- Para ingressar no estágio do técnico de nível médio ou superior, o estudante deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- Para iniciar o estágio no CREA/RS, o estudante não poderá estar cursando o último semestre do respectivo curso do ensino superior ou técnico de nível médio.
- O candidato à vaga de estágio deverá ter possibilidade, para estagiar no CREA, por pelo menos o período mínimo de 1 (um) ano.
- Efetuar o repasse da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e eventuais novos benefícios que venham a ser outorgados aos estagiários, conforme valores e condições estabelecidos pelo CREA/RS.
- Os candidatos serão orientados pela contratada em relação a impossibilidade de efetivação como empregado do CREA/RS.
- Prestar os serviços de acordo com as determinações deste termo de referência, primando sempre pela qualidade e agilidade dos serviços.
- Proporcionar palestras de desenvolvimento comportamental e profissional aos estagiários contratados pelo CREA/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão disponibilizados para a Sede e inspetorias, conforme prazos, perfil e necessidades definidos na abertura das vagas de estágio pelo Conselho. Atualmente o CREA/RS tem sede em Porto

Alegre e inspetorias nas cidades de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Gravataí, Camaquã, Gramado, Canoas, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Carazinho, Cruz Alta, Erechim, Esteio, Frederico Westphalen, Guaíba, Ibirubá, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Panambi, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Angelo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Uruguaiana, Vacaria, Viamão. Podendo ser acrescidos outros locais no andamento do contrato.

3.2. Caso o CREA/RS necessite contratar estagiários antes da conclusão do processo de concurso público, poderá fazê-lo através de abertura de vaga com perfil desejado junto à contratada com retorno de currículos aptos no prazo de uma semana.

3.3. A disponibilização dos Termos de Contrato de Estágio (TCE) para o CREA/RS deverá ocorrer até o terceiro dia útil, a fim de encaminhamento das assinaturas das partes, contado da data da solicitação do contrato.

3.4. O prazo de repasse de valores recebidos pela contratada, a título de bolsa-auxílio e benefícios aos estagiários, deverá ser de até 48 horas, no máximo, em suas respectivas contas bancárias.

3.5. O processo de concurso público (edital, publicações, provas, recursos e classificação final) se dará até o prazo de 6 meses.

3.6. A entrega do objeto dar-se-á de acordo com as necessidades e definições do CREA/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 31/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TAXA ADMINISTRATIVA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA QUE ATUE COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, REALIZE CONCURSOS PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS ETAPAS E ATENDA AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O RECRUTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS (CREA/RS).	3,15%

4.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

4.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida** e **enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

4.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

4.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ,

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

4.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

4.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.013.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.8. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

5.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

5.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5.5. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

5.6. O CREA/RS proporcionará à contratada todas as facilidades à boa execução do objeto e designará um representante seu para acompanhar a prestação dos serviços, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

5.7. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.8. O quantitativo de vagas para estágio será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais. A previsão atual é de 39 vagas de estágio, conforme proposto no novo quadro de lotação, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do CREA/RS a qualquer tempo.

5.9. Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

- 5.10.** Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 5.11.** Efetuar a reposição das vagas de estágio exclusivamente com a contratada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços de agenciamento.
- 5.12.** Conferir e receber o objeto após a entrega dos serviços, confirmando se os serviços estão de acordo com o solicitado.
- 5.13.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto solicitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.14.** Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do serviço solicitado.
- 5.15.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos na proposta vencedora.
- 5.16.** O valor da taxa de administração recebida pela contratada não sofrerá qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento de estagiário.
- 5.17.** Disponibilizar, à contratada, os valores da bolsa-auxílio e os benefícios pagos pelo CREA/RS para que sejam repassados aos estagiários.
- 5.18.** Inserir no sistema da contratada as informações necessárias à realização do pagamento da bolsa-auxílio, recesso e demais auxílios que o CREA/RS fornecer em contrapartida ao estagiário.
- 5.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.20.** Rescindir os contratos de estágios em vigor na medida que encerrarem seus prazos semestrais, passando a ser as novas contratações efetuadas através da empresa contratada.
- 5.21.** Rescindir os convênios com os atuais agentes integradores.
- 5.22.** Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar atendimento especializado, personalizado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao estágio supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
- 6.2.** Os currículos deverão ser enviados para o e-mail do responsável pelo recrutamento e seleção de estagiários no CREA/RS: paulo@crea-rs.org.br e/ou rh@crea-rs.org.br.
- 6.3.** Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino técnico e superior, suficiente e compatível à demanda.
- 6.4.** Preparar toda a documentação referente ao estágio: termos de compromisso, termos aditivos, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, acordos de cooperação, cartas de encaminhamento, avaliação do período de estágio, relatórios informativos, entre outros.
- 6.5.** Encaminhar as avaliações periódicas aos estagiários e supervisores de estágio até 10 dias antes da conclusão de cada período semestral de estágio.
- 6.6.** Emitir TCE e/ ou Termo Aditivo - TA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação do CREA/RS, a ser assinado pelas partes, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 6.7.** Exercer o papel de integrador junto às instituições de ensino, o CREA/RS e os estudantes contratados pelo CREA/RS.
- 6.8.** Subsidiar as instituições de ensino com informações necessárias para autorização de estágio.

- 6.9.** Viabilizar a abertura de conta corrente pelo estagiário, em agência de instituição bancária, mediante a entrega do termo de abertura de conta.
- 6.10.** Realizar o repasse aos estagiários da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e eventuais novos benefícios que venham a ser outorgados aos mesmos, conforme valores e condições estabelecidos pelo CREA/RS.
- 6.11.** Controlar os vencimentos dos contratos de estágio, avisando ao CREA/RS e aos estudantes com antecedência mínima de 30 dias.
- 6.12.** Controlar os períodos de recesso dos estagiários, informando ao CREA/RS o início do direito ao mesmo.
- 6.13.** Acompanhar a realização dos estágios junto ao CREA/RS.
- 6.14.** Acompanhar, durante o período do estágio, a manutenção do vínculo dos estudantes com a instituição de ensino e com o respectivo curso firmado no Termo de Compromisso de Estágio, observando atestados de matrícula e assiduidades.
- 6.15.** Comunicar ao CREA os casos de possível cancelamento dos termos de compromisso de estágio e desligamento do estagiário ao tomar conhecimento do descumprimento das condições de estágio previstas em contrato, legislação federal e/ou edital de processo seletivo, tais como: conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência de curso, frequência insuficiente no curso.
- 6.16.** Possuir sistema informatizado para operacionalização dos pagamentos, relatórios e informações.
- 6.17.** Disponibilizar ambiente web para informar os estagiários, quanto a sua data de início, documentos necessários para a contratação, orientações referentes aos recessos/aditivos contratuais, relatórios analíticos e procedimentos para as avaliações periódicas.
- 6.18.** Realizar treinamento para operacionalização do seu sistema informatizado.
- 6.19.** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do CREA/RS.
- 6.20.** Informar os meios de comunicação disponíveis para a contratante: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail, bem como, qualquer alteração que ocorra.
- 6.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.
- 6.22.** A contratada deverá, no momento da contratação, estar apta a contratar todos os estagiários que atualmente possuem termo de compromisso de estágio vigente com o CREA/RS sem que haja interrupção dos estágios, não sendo permitida a subcontratação para atender a demanda. Presume-se até 10 dias para esse processo.
- 6.23.** Celebrar convênios com as instituições de Ensino Públicas ou privadas devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) à que os candidatos ou estagiários estejam vinculados, informando ao CREA/RS essas condições.
- 6.24.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.
- 6.25.** Promover o ajuste das condições de estágio das instituições de ensino com as do CREA/RS.
- 6.26.** Atender ao objeto em todas as cidades do RS em que o CREA/RS tiver Sede e Inspetorias.
- 6.27.** Planejar e organizar as etapas (banca, produção de editais, prazos, provas, locais, forma, relatórios finais dos aprovados e etc.) dos concursos públicos em conjunto com o CREA/RS, prestando todas as informações aos candidatos.
- 6.28.** Convocar os estagiários para preenchimento das vagas disponibilizadas pelo CREA/RS, respeitando a classificação obtida pelos aprovados no processo seletivo.
- 6.29.** Emitir declarações referentes a realização de estágio.

6.30. Prestar apoio aos estudantes, oferecendo ou indicando assistência social, médica, psicológica ou orientação educacional em situações que necessitem a prestação desses serviços.

6.31. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.32. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

6.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.34. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

6.35. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.36. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

6.37. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.38. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

6.39. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

6.40. A contratada deverá disponibilizar treinamentos e desenvolvimento aos estagiários contratados pelo CREA, tais como: dinâmicas de grupo para relacionamento interpessoal, comunicação, postura, motivação, desenvolvimento de carreira, dicção e oratória, redação, entre outros, preferencialmente, in loco, a fim de melhor desenvolver a equipe de estagiários, do CREA/RS;

6.41. A contratada deverá disponibilizar pelo menos um consultor em condições de atendimento personalizado, a fim de atender às necessidades do CREA/RS de forma ágil e padronizada.

6.42. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.42.1. A contratada deverá apresentar comprovação da expertise nos serviços de gestão de contratos e de processos de recrutamento de estágios em empresas públicas ou privadas, bem como, na execução de todas as etapas de concursos público para seleção de estagiários.

6.42.2. A contratada deverá comprovar a capacidade de atendimento dentro dos padrões de qualidade e celeridade, referidos nesse termo de referência, nas cidades onde o CREA/RS possui sede e inspetorias.

6.42.3. A contratada deverá apresentar uma listagem de instituições de ensino de nível superior e técnico de nível médio com que mantém convênio no Estado do Rio Grande do Sul que garanta uma representatividade superior a 50% das instituições existentes nesse Estado.

6.43. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 31/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

7.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

7.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

8.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

9.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

9.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Serão fiscais do presente contrato Sandra Cristina Straub da Silva, matrícula CREA-RS nº 1207 e Paulo Ricardo Hoefling Camargo, matrícula CREA-RS nº 1236.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

11.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado para mais ou para menos, mediante proposta atualizada do Contratado, desde que justificada a necessidade e mediante a comprovação de preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

15.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

15.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

15.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

15.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

15.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

15.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

15.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

15.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

15.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

15.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

15.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

15.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

15.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

16.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

16.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

16.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

16.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO DALLA COSTA, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO HOEFLING CAMARGO, Analista de RH**, em 07/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETE FEINE MOREL, Gerente**, em 07/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 07/10/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 09/10/2022, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 10/10/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA STRAUB DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 10/10/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1224560** e o código CRC **DBB0E65F**.